



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2939

Divulgação quarta-feira, 26 de abril de 2023

– Página 121

Publicação quinta-feira, 27 de abril de 2023



Tapurah-MT, 25 de abril de 2023.

Claudio B. S. Brito  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, e Planejamento

### JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**ASSUNTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, AGREGADOS E AFINS CONSTANTES NA TABELA SINAPI/T, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAPURAH-MT.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da impugnação interposta pela empresa impugnante, eis que dentro do prazo legal, nos termos do subitem 1.2.1, do Edital e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

#### II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Trata-se de impugnação administrativa proposta pela empresa TUBO AZUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI, qualificada na petição de impugnação, em desfavor do edital do pregão eletrônico nº. 015/2023.

Em suma, a impugnante solicita a exclusão do item 08 da presente licitação, alegando ter uma ATA DE REGISTRO DE PREÇO vigente até o mês de Agosto de 2023. Portanto, requer a exclusão do item, alegando haver duplicidade de itens licitados.

Em apertadíssima síntese é o que merece destaque.

#### III – DA ANALISE

Adentrando direto ao mérito da discussão, preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório, o do julgamento objetivo, e da ampla concorrência e o da procura pela melhor proposta.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõe ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editáclicas.

Aliás, este é o entendimento da Lei Federal nº 8.666/93, que prescreve, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e das que lhes são correlatos.

Destaca-se que no ano de 2022 foi realizado por este município o pregão eletrônico 043/2022 cujo o objeto era “Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, visando atender as demandas do Departamento de Água e Esgoto do Município de Tapurah-MT”, pregão este que a impugnante participou e obteve o menor preço em 7 itens tornando-se assim detentora da Ata de Registro de Preço 115/2022, cuja sua validade se findsa em 10 de agosto de 2023.

Quanto as alegações realizadas pela impugnante, de início podemos afirmar que a Ata de Registro de Preço cria apenas uma relação jurídica preliminar entre o município e o fornecedor, prescrevendo as condições em que a contratação futura será realizada, ou seja, a Ata não cria a obrigação propriamente dita de fornecimento dos bens licitados, a qual somente surge com a celebração do contrato ou do instrumento equivalente, conforme o caso, que deve ser firmado na medida das suas demandas efetivas.

Nesta mesma linha, dispõe o Decreto nº 7.892/2013 em seu artigo 15:

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

A elaboração da Ata de Registro de Preço não se confunde e não pode substituir o contrato/instrumento contratual propriamente dito, uma vez que a mesma constitui mero “compromisso para futuras contratações”, e o contrato ou instrumento equivalente gera a obrigatoriedade de contraprestação de ambas as partes. Ambos são indispensáveis, portanto, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Cabe ressaltar também, que a Administração Pública não é a obrigada a gerar um Contrato ou instrumento equivalente do quantitativo total Ata pois desvirtua a sistemática do procedimento, pois com isto entende-se que o município já tinha conhecimento da demanda exata a ser contratada desacreditando a necessidade da utilização do SRP.

O Tribunal de Contas da União, tem o seguinte entendimento ao se tratar do assunto, em seu Acórdão 3273/2010, 2ª Câmara, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:

“Saliento que a ata de registro de preços tem natureza diversa do contrato, sendo inapropriada, também por isso, sua celebração em um mesmo termo ou instrumento. Como vimos, a ata firma compromissos para futura contratação, ou seja, caso venha a ser concretizado o contrato, há que se obedecer às condições previstas na ata.

Além do que, a ata de registro de preços impõe compromissos, basicamente, ao fornecedor (e não à Administração Pública), sobretudo em relação aos preços e às condições de entrega. Já o contrato estabelece deveres e direitos tanto ao contratado quanto ao contratante, numa relação de bilateralidade e comutatividade típicas do instituto.

(...)”

Dessa forma, não se caracteriza vício a realização deste pregão, pois o pregão eletrônico realizado no ano de 2022 citado pela impugnante trata-se de um SRP e como visto acima, a mera realização da Ata não gera obrigatoriedade à Administração Pública.

Dante disso, a fundamentação da empresa impugnante que exige a alteração das condições delineadas no Edital, não merece acolhida.

#### IV - DA DECISÃO

Desta forma, recebo a impugnação interposta, por ser tempestiva, para, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo incolme o edital e seus demais termos.

Tapurah-MT, 25 de abril de 2023.

ADRIELE APARECIDA BARRANCO DA SILVA  
Pregoeira

### LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.509/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A LEI ORDINARIA 1.268/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º, da Lei Ordinária nº. 1.268/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Todos os processos e procedimentos administrativos decorrentes desta Lei subordinam os princípios existentes na Lei 14.133/21 e na Lei 9.784/99 e demais legislações esparsas, de observância obrigatória.

Art. 2º. Revogar o parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Ordinária nº. 1.268/2019.

Art. 3º. Alterar o anexo I da Lei Ordinária nº. 1.268/2019, passando a vigorar conforme anexo único da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
Prefeito Municipal

### MATERIAL

Tipo de Item	Natureza do Objeto	Descrição do Objeto	Valor Estimado	Grau de Prioridade	Previsão de Realização da Licitação ou Renovação do Contrato

### SERVICOS

Tipo de Item	Natureza do Objeto	Descrição do Objeto	Valor Estimado	Grau de Prioridade	Previsão de Realização da Licitação ou Renovação do Contrato

### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Tipo de Item	Natureza do Objeto	Descrição do Objeto	Valor Estimado	Grau de Prioridade	Previsão de Realização da Licitação ou Renovação do Contrato

LEI ORDINÁRIA Nº 1.510/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de até R\$ 168.000,00, (cento e sessenta e oito mil reais), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
06.001 08.122.0220.20038	Aplicações Diretas	168.000,00
Fonte: 2660000000	Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social	

Art. 2º Para atender o crédito citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2022, na respectiva fonte de recurso, conforme preceitua o Inciso I, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Pluriannual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 12 Nº 2939

Divulgação quarta-feira, 26 de abril de 2023

- Página 122

Publicação quinta-feira, 27 de abril de 2023



Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Carlos Alberto Capeletti  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 203/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

SÚMULA: ALTERA ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR N° 33/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II – Quadro de Pessoal – Cargos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 033/2012, para criar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, conforme carga, horária, quantidade de vagas, descrições da atividades e vencimentos descritos no Anexo Único da presente lei complementar.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo quinto dia do mês de abril de dois mil e vinte e três.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO

#### ANEXO II DA LC 33/2012 QUADRO DE PESSOAL CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Código	Cargo	CBO	Carga Horária	Vagas	Descrição das Atividades	Requisitos para a Vaga	Padrão de Vencimento
980	Assessor Especial	4110	Dedicação Integral	01	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar assessoramento imediato ao Prefeito e Secretários Municipais na capital do Estado sempre que necessário;</li> <li>- Dirigir, orientar e controlar as atividades de documentação junto aos Órgãos Estaduais e Federais na Capital do Estado;</li> <li>- Receber, registrar e distribuir os documentos e correspondências;</li> <li>- Executar serviço de protocolo junto aos órgãos competentes, retirar certidões negativas de interesse desta municipalidade, protocolar documentos junto a tribunal de contas, desenvolver qualquer serviço relacionado a documentação de protocolo ou retirada de documentos para o envio a sede do município;</li> <li>- Realizar acompanhamento de autoridades municipais junto aos Poderes Constituídos;</li> <li>- Realizar outras atividades afins e de interesse da municipalidade.</li> </ul>	EEnsino Médio Completo	R\$ 3.500,00

### PORTEIRA

#### PORTEIRA N° 222/2023/GP/PMT DE 24 DE ABRIL DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

**Art. 1º.** DESIGNA a servidora pública municipal, Sra. Marlei Terezinha Skilof, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.381-\*\*, como responsável pela gestão dos contratos administrativos.

**Art. 2º.** A servidora, ora designada, terá a incumbência de gerenciar o prazo de vigência dos contratos, receber as ocorrências registradas pelo fiscal de contrato, tomar as providências administrativas cabíveis em desfavor do fornecedor que desrespeite os termos contratuais, e, em caso de permanência das irregularidades encontradas deverá encaminhar as ocorrências à autoridade competente para instauração de processo administrativo.

**Art. 3º.** As atividades desenvolvidas serão de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 4º.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 215/2022 de 06 de Abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cientifique-se.  
CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

#### ATO

#### AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 870917/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Marcílio Dias, Rua Marcílio Dias Cont., Rua Itatiaia, Rua Cel. João Bueno, Rua General Campos Neves, Rua Cel. Iporan Nunes, Rua Marechal Osório, Travessa do Ponce, Rua Visconde de Mauá e Rua Mal. Mascarenhas de Moraes, localizados no Bairro Jardim Paula II no Município de Várzea Grande/MT. Após análise dos documentos de habilitação, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL ACATA o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e DECLARA: HABILITADA a licitante. WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 30.345.106/0001-98 e, INABILITADA a licitante: ULTRAMIX AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (EPP) CNPJ Nº 44.652.938/0001-61, por desatendimento a alínea "b" do item 9.5.1.2 do Edital. Após análise das propostas de preços, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL ACATA o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e DECLARA: CLASSIFICADA e VENCEDORA do certame a licitante: WR CERQUEIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.345.106/0001-98 com o valor global de R\$ 4.268.334,35 (Quatro Milhões, Duzentos e Sessenta e Oito Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos). Os representantes declinaram de ambas fases recursais. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2023. Silvia Mara Gonçalves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

#### AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 08/2023 - MENOR PREÇO GLOBAL

Processo nº 874351/2023. Objeto: Contratação de Empresa Capacitada para a Execução dos Serviços de Assentamento de Tubulações das Adutoras para distribuição de água tratada da RAP Florais da ETA Barra do Pari localizada no bairro Chapéu do Sol no Município de Várzea Grande – MT. Após análise dos documentos de habilitação, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL ACATA o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e DECLARA: HABILITADAS as licitantes: CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA CNPJ Nº 03.076.083/0001-90 e A F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (EPP) CNPJ Nº 18.446.094/0001-92. Após análise das propostas de preços, atendendo ao Instrumento Convocatório, a CPL ACATA o parecer técnico elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e DECLARA: CLASSIFICADAS as licitantes: A F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (EPP) inscrita no CNPJ sob nº 18.446.094/0001-92 como 1ª colocada e CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90 como 2ª colocada; e declara VENCEDORA do certame a licitante: A F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (EPP) inscrita no CNPJ sob nº 18.446.094/0001-92 com o valor global de R\$ 1.518.749,02 (Um Milhão, Quinhentos e Dezoito Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Dois Centavos). Os representantes declinaram de ambas fases recursais. O presente documento encontra-se disponibilizado no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande/MT, 25 de abril de 2023. Silvia Mara Gonçalves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2023 - MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo nº 862928/2023. O Município de Várzea Grande - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 - CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, o Senhor Célio dos Santos, e o Secretário Municipal Interino de Viação e Obras, o Senhor Olindo Pasinato Neto, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - AMPLA CONCORRÊNCIA, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para realizar Estudo/levantamento topográfico que servirá de base para o projeto de recuperação da Lagoa do Jacaré a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável. Com realização prevista para o dia 09 de maio de 2023, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o dia 11 de maio de 2023, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa - Várzea Grande/MT. Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a disponibilização da 1ª Errata ao Edital do Pregão Presencial nº 08/2023. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) no campo Licitações, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente. Várzea Grande - MT, 25 de abril de 2023. Olindo Pasinato Neto - Secretário Municipal Interino de Viação e Obras. Célio dos Santos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável